

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS
EDITAL 10/2014**

LICITAÇÃO: Concorrência – Edital nº 10/2014
COMISSÃO: Decisão nº 1004/2014

Fl. 812
Proc.: 645/14-99
CODEVASF - ARTG

1. OBJETIVO

Examinar e julgar a Propostas Financeiras das empresas concorrentes ao certame licitatório deflagrado pela CODEVASF - Sede, por meio do Edital nº 10/2014. A presente licitação na modalidade “Concorrência” e do tipo Menor Preço, sob o regime de empreitada por preço unitário (Art. 6, inciso VIII, alínea b, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que tem por objeto a execução das obras e serviços relativos à complementação do sistema de esgotamento sanitário no município de Pompéu, no estado de Minas Gerais.

2. LICITANTES

Conforme Ata de Reunião nº **3225** – PR/SL, de 15/08/2014, participaram do certame licitatório as seguintes empresas:

EMPRESAS	PROPOSTAS FINANCEIRAS (R\$)
MAQUENGE – MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.	15.455.406,39
CONSTRUTORA R FONSECA LTDA.	17.012.533,37
PERFIL ENGENHARIA S.A.	17.884.845,75

3. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

A Comissão Técnica de Julgamento, constituída com base na Decisão nº 1004/2014, de 09/07/2014, efetuou a devida análise das propostas financeiras das empresas concorrentes supramencionadas e decidiu:

- 1- Considerar **DESCLASSIFICADA**, a empresa **PERFIL ENGENHARIA S.A.**, se atendo à sua proposta financeira que apresenta preços unitários não condizentes com a planilha orçamentária da Codevasf, descumprindo o que preconiza o item 12.3.5 alíneas “a” e “c” do Edital nº 10/2014:

“Após análise das propostas, serão desclassificadas, com base no artigo 48, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preço unitário e/ou global superiores aos valores máximos constantes das Planilhas de Orçamento, que integram o Edital.
- c) Não atendam às exigências do edital e seus anexos.”



2- Considerar **CLASSIFICADAS**, por atenderem às exigências/critérios pré-definidos do Edital e seus anexos, e por terem apresentado propostas financeiras plausíveis, as Empresas **CONSTRUTORA R FONSECA LTDA.** e **MAQUENGE – MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.**

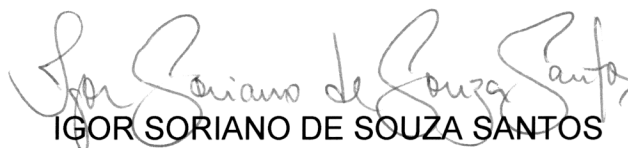
3- Considerar **VENCEDORA** do certame licitatório a Empresa:

- **MAQUENGE – MÁQUINAS E ENGENHARIA LTDA.**


Fl. 813
Proc.: 645/14-49
CODEVASF AR/GSA

Assim sendo, solicitamos o comunicado de tal decisão às respectivas empresas, bem como, a homologação do presente Relatório de Julgamento das Propostas Financeiras por Autoridade Competente.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2014.


IGOR SORIANO DE SOUZA SANTOS
Presidente da Comissão


ANA KELLY ARAÚJO MELO
Membro da Comissão


RICARDO BARROS VIEIRA
Membro da Comissão